

**Deutsch-Portugiesische Industrie- und Handelskammer**  
**Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã**  
Internet: <http://www.ccila-portugal.com>

**SITZ | SEDE:**

Av. da Liberdade, 38 - 2º  
1269-039 Lisboa  
Tel. +351 21 321 1200  
Fax +351 21 346 7150  
e-mail: [infolisboa@ccila-portugal.com](mailto:infolisboa@ccila-portugal.com)

**ZWEIGSTELLE | DELEGAÇÃO:**

Av. da Boavista, 919  
4100-128 Porto  
Tel. +351 22 606 1560  
Fax +351 22 600 3789  
e-mail: [infoporto@ccila-portugal.com](mailto:infoporto@ccila-portugal.com)

**Estatutos**  
aprovados em 20 de Março de 2002 pela  
Assembleia Geral Ordinária da  
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ

**Satzung**  
verabschiedet am 20. März 2002 von der  
Ordentlichen Mitgliederversammlung der  
DEUTSCH-PORTUGIESISCHEN INDUSTRIE- UND HANDELS-  
KAMMER

**ESTATUTOS**

## ÍNDICE

---

Capítulo Primeiro: Princípios	15
Artigo 1º Denominação e Sede	15
Artigo 2º Objectivo e Competências	15

---

Capítulo Segundo: Sócios	17
Artigo 3º Categorias de Sócios	17
Artigo 4º Admissão dos Sócios	17
Artigo 5º Direitos dos Sócios	17
Artigo 6º Obrigações dos Sócios	18
Artigo 7º Extinção da qualidade de Sócio	18

---

Capítulo Terceiro: Assembleia Geral	19
Artigo 8º Constituição da Assembleia Geral	19
Artigo 9º Assembleia Geral Ordinária	19
Artigo 10º Assembleia Geral Extraordinária	20
Artigo 11º Funcionamento	20

---

Capítulo Quarto: Conselho Director	21
Artigo 12º Composição	21
Artigo 13º Funções	22
Artigo 14º Competências especiais	22
Artigo 15º Reuniões, deliberações, actas	22
Artigo 16º Comissão Consultiva e Comissões	23
Artigo 17º Representação	23
Artigo 18º Funções do Director Executivo	23

---

Capítulo Quinto: Comissão Revisora de Contas	24
Artigo 19º Composição	24
Artigo 20º Funções	24
Artigo 21º Auditoria	24

---

Capítulo Sexto: Contas	25
Artigo 22º Meios Financeiros e Património	25
Artigo 23º Responsabilidades	25
Artigo 24º Ano de Exercício	25

---

Capítulo Sétimo: Arbitragem	25
Artigo 25º Comissão de Arbitragem	25

---

Capítulo Oitavo: Outras Disposições	26
Artigo 26º Alterações dos Estatutos	26
Artigo 27º Extinção da Câmara	26

## INHALT

---

1. Kapitel: Grundlagen	35
§ 1 Name und Sitz	35
§ 2 Ziele und Aufgaben	35

---

2. Kapitel: Mitglieder	37
§ 3 Arten der Mitgliedschaft	37
§ 4 Aufnahme der Mitglieder	37
§ 5 Rechte der Mitglieder	37
§ 6 Pflichten der Mitglieder	38
§ 7 Ende der Mitgliedschaft	38

---

3. Kapitel: Mitgliederversammlung	39
§ 8 Zusammensetzung der Mitgliederversammlung	39
§ 9 Ordentliche Mitgliederversammlung	39
§ 10 Außerordentliche Mitgliederversammlung	40
§ 11 Verfahren	40

---

4. Kapitel: Vorstand	41
§ 12 Zusammensetzung	41
§ 13 Aufgaben	42
§ 14 Besondere Obliegenheiten	42
§ 15 Sitzungen, Beschlüsse, Protokolle	42
§ 16 Beirat und Ausschüsse	43
§ 17 Vertretung	43
§ 18 Aufgaben des geschäftsführenden Vorstandsmitglieds	43

---

5. Kapitel: Rechnungsprüfungskommission	44
§ 19 Zusammensetzung	44
§ 20 Aufgaben	44
§ 21 Wirtschaftsprüfung	44

---

6. Kapitel: Rechnungswesen	45
§ 22 Finanzmittel und Vermögen	45
§ 23 Haftung	45
§ 24 Geschäftsjahr	45

---

7. Kapitel: Schiedsgerichtsbarkeit	45
§ 25 Schiedsgerichtskommission	45

---

8. Kapitel: Sonstige Bestimmungen	46
§ 26 Satzungsänderung	46
§ 27 Auflösung der Kammer	46





Preâmbulo



A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã é uma associação de direito privado português sem fins lucrativos. Está integrada numa rede de Câmaras de Comércio no Estrangeiro, Escritórios de Delegados e Representações da República Federal da Alemanha, em permanente crescimento. Juntamente com outras Câmaras de Comércio no estrangeiro conta com a assistência da Associação Alemã das Câmaras de Comércio e Indústria (Deutscher Industrie- und Handelskammertag) e complementa o trabalho das Embaixadas, tendo como objectivo a promoção da economia externa a nível de empresas.

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, constituída em 1954 como Câmara de Comércio Alemã em Portugal, caminha para os seus quase 50 anos de existência. A indústria alemã, desde sempre presente em Portugal, considerou importante a constituição de uma associação que se assumisse como uma ponte entre os dois países e reunisse, como associadas, empresas alemãs e portuguesas da indústria e do comércio com vista a uma maior intensificação das relações económicas. Esta associação deve também promover a amizade entre os dois países e perseguir fins sociais, excluindo, todavia, fins políticos.

A Câmara tem, desde 1967, a sua actual designação e implantou-se como centro de prestação de serviços para empresas e outros interessados – tanto em Portugal como na Alemanha.

Lisboa, Março de 2002





Estatutos



## Capítulo Primeiro: Princípios

### Artigo 1º Denominação e Sede

- (1) A Câmara de Comércio Alemã em Portugal, constituída a 10 de Novembro de 1954, é designada desde 1967 Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã. A Câmara é uma associação sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica que se rege pela Lei Portuguesa e pelos presentes Estatutos.
- (2) A Câmara é constituída por sócios que podem ser pessoas singulares ou colectivas. São corpos gerentes da Câmara, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Director, a Comissão Revisora de Contas e a Comissão de Arbitragem.
- (3) A Câmara tem a sua sede em Lisboa e delegação no Porto, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutras localidades.
- (4) A Câmara é reconhecida pelo Deutscher Industrie- und Handelskammertag (DIHK), Associação Alemã das Câmaras de Comércio e Indústria, como Câmara de Comércio Alemã no estrangeiro.

### Artigo 2º Objectivo e competências

- (1) A Câmara assume-se como centro de contactos, tendo por objectivo fomentar as relações económicas bilaterais entre a República Federal da Alemanha e Portugal. Neste sentido, incumbe à Câmara em especial:
  - a) A defesa dos interesses dos sócios;
  - b) A prestação de serviços qualificados a sócios e não-sócios;
  - c) A optimização da formação e do aperfeiçoamento profissional;
  - d) O apoio na exploração de novos mercados;
  - e) A cooperação e representação de interesses junto de instituições e entidades europeias ligadas às relações económicas;
  - f) A representação da economia alemã e a cooperação com a economia portuguesa.

- (2) Para alcançar estes objectivos compete especialmente à Câmara:
  - a) prestar informações, responder a consultas, emitir pareceres, proceder a estudos de mercado e elaborar relatórios;
  - b) estabelecer, fomentar e desenvolver relações comerciais entre os dois países no âmbito do Mercado Único Europeu e também entre estes e países terceiros;
  - c) entabular e fomentar contactos, assim como possibilitar o recurso aos mesmos entre interessados de círculos económicos dos dois países;
  - d) representar os interesses dos intervenientes nas relações económicas bilaterais junto dos serviços governamentais, entidades públicas ou privadas, quer alemãs quer portuguesas, incluindo as instituições europeias;
  - e) recolher e divulgar informações sobre a situação económica na República Federal da Alemanha e em Portugal, e sobre o estado e evolução das questões económicas, comerciais e jurídicas através de publicações adequadas;
  - f) promover a realização de conferências de imprensa, seminários de informação, congressos, bolsas de cooperação e outras actividades, assim como a participação nas mesmas, na medida em que sejam conciliáveis com os objectivos dos Estatutos;
  - g) indicar possibilidades de venda, de aquisição e de investimento nos dois países;
  - h) mediar em litígios entre participantes do intercâmbio económico bilateral;
  - i) promover e realizar acções de formação profissional em cooperação com empresas, entidades alemãs e portuguesas; com escolas e universidades no país e no estrangeiro, em especial acções de formação profissional que combinem a teoria com a prática;
  - j) dar formação e apoio a estagiários;
  - k) realizar todas as demais actividades que correspondam aos objectivos da Câmara, em conformidade com as leis em vigor.
- (3) Os serviços são disponibilizados tanto a empresas como a pessoas singulares desde que disponham dos requisitos necessários.
- (4) Para a concretização das suas funções e apoio às mesmas, pode a Câmara constituir ou participar em empresas juridicamente autónomas.
- (5) A Câmara desenvolve a sua actividade em colaboração estreita e directa com o DIHK, assim como com as autoridades da República Federal da Alemanha e de Portugal, as instituições internacionais e as Câmaras de Comércio e Indústria Alemãs noutros países.
- (6) A Câmara abstém-se de toda e qualquer actividade política ou de divulgação ideológica.

## Capítulo Segundo: Sócios

### Artigo 3º Categorias de Sócios

- (1) Existem duas categorias de sócios: efectivos e honorários.
- (2) Serão sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que participem no intercâmbio económico luso-alemão e desejem fomentá-lo. Não poderão ser sócios os empregados da Câmara.
- (3) Poderão ser designados como sócios honorários, as personalidades que tenham desenvolvido acções especialmente meritórias em prol do fomento das relações económicas luso-alemãs.

### Artigo 4º Admissão dos Sócios

- (1) A qualidade de sócio adquire-se com a deliberação da admissão, o pagamento da quota e, existindo, da jóia.
- (2) A qualidade de sócio efectivo começa por um pedido escrito dirigido à Câmara, comprometendo-se o candidato, no caso da sua admissão, a acatar os Estatutos da Câmara assim como os seus objectivos.  
A admissão é deliberada pelo Conselho Director. A deliberação do Conselho Director será comunicada por escrito ao candidato.
- (3) A qualidade de sócio honorário adquire-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Director. A proposta e deliberação ficam igualmente dependentes do compromisso do futuro sócio acatar os Estatutos e os objectivos da Câmara.

### Artigo 5º Direitos dos Sócios

Os sócios têm direito:

- a) a tomar parte nas Assembleias Gerais, a apresentar propostas e a exercer o direito de voto;
- b) a apresentar listas de candidatos para os corpos gerentes da Câmara, desde que tenham o consentimento por escrito dos respectivos candidatos. Só serão consideradas listas sobre forma escrita e desde que tenham sido recebidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral Ordinária; sendo o DIHK sócio e contribuinte relevante para as receitas da Câmara, terá direito a indicar o Director Executivo para o Conselho Director, cujo nome deve obrigatoriamente constar das listas de candidatos;

- c) a serem apoiados e aconselhados pela Câmara em todas as questões, que se situem no âmbito do objectivo da Câmara;
- d) a participar em todas as realizações genéricas da Câmara;
- e) a utilizar, gratuitamente ou por um valor reduzido, os serviços da Câmara, incluindo o recebimento das suas publicações periódicas.

#### **Artigo 6º Obrigações dos Sócios**

- (1) Os sócios são obrigados:
  - a) a apoiar a Câmara na realização dos seus objectivos e competências;
  - b) a cumprir os Estatutos e a respeitar as decisões dos órgãos da Câmara;
  - c) a pagar a jóia, quando exigida, e no início de cada ano de exercício a quota anual;
  - d) a comunicar à Câmara toda a alteração de endereço ou da designação social.
- (2) Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

#### **Artigo 7º Extinção da qualidade de Sócio**

- (1) A qualidade de sócio extingue-se por demissão, morte, dissolução, exclusão ou por perda de personalidade jurídica.
- (2) A demissão de um sócio deverá ser requerida por escrito, à Câmara, com a antecedência mínima de três meses em relação ao fim do exercício do ano em curso, momento a partir do qual entrará em vigor. Enquanto a demissão não se tornar eficaz, o sócio continuará na titularidade dos seus direitos e obrigações sociais.
- (3) Se um sócio não pagar a quota anual até ao 30º dia a contar da recepção do segundo aviso da Câmara, considera-se o não pagamento como declaração tácita de renúncia da sua qualidade de sócio.
- (4) Qualquer sócio pode ser excluído da Câmara por decisão do Conselho Director, quando existir motivo justificado.
- (5) No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, será dada ao sócio a possibilidade de tomar posição perante o Conselho Director da Câmara em relação aos factos que lhe são imputados. A decisão definitiva do Conselho Director será comunicada ao sócio por carta registada.
- (6) A exclusão não dá direito à devolução de quotas pagas pelo sócio.

## Capítulo Terceiro: Assembleia Geral

### Artigo 8º Constituição da Assembleia Geral

- (1) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara e é constituída por todos os sócios, no pleno gozo dos direitos sociais.
- (2) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

### Artigo 9º Assembleia Geral Ordinária

- (1) A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir nos primeiros três meses de cada ano.
- (2) Além das atribuições conferidas pela lei, a Assembleia Geral tem especialmente competência para:
  - a) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
  - b) eleger os membros do Conselho Director;
  - c) eleger os membros da Comissão Revisora de Contas;
  - d) eleger os membros da Comissão de Arbitragem e aprovar o Regulamento Arbitral;
  - e) discutir o relatório do Conselho Director sobre o exercício anterior;
  - f) discutir e aprovar as contas anuais e o relatório da Comissão Revisora de Contas;
  - g) deliberar sobre a existência da jóia, e ratificar o valor da jóia e da quota anual, que provisoriamente tenha sido fixado pelo Conselho Director;
  - h) nomear sócios honorários;
  - i) alterar os Estatutos.
- (3) Os corpos gerentes referidos nas alíneas a), b), c), e d) do nº (2) são eleitos por um período de três anos e mantêm-se em exercício até novas eleições. Confirmações ou eleições parciais vigoram para o resto do período de exercício. Qualquer sócio só poderá ser reeleito uma vez para o mesmo órgão, excepto o representante nomeado pelo DIHK (Director Executivo).
- (4) Os membros dos corpos gerentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária exercem a sua actividade a título honorífico, excepto o Director Executivo. Os cargos são exercidos a título pessoal, não sendo possível qualquer tipo de representação.

### **Artigo 10º Assembleia Geral Extraordinária**

- (1) A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:
  - a) quando os Estatutos o determinem;
  - b) quando o Conselho Director o requeira;
  - c) quando for requerida por escrito, pelo menos por um quinto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo indicar-se os motivos da convocação.
- (2) A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser enviada dentro de seis semanas após a recepção do respectivo requerimento.

### **Artigo 11º Funcionamento**

- (1) As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- (2) A convocação é feita por escrito com indicação do local, hora e ordem do dia, assim como de eventuais propostas de eleição para cada órgão da Câmara. A convocatória para a Assembleia Geral Ordinária será enviada com pelo menos 30 dias de antecedência sobre a data marcada para a respectiva realização, e 15 dias para a Assembleia Extraordinária, salvo disposição em contrário destes Estatutos.
- (3) Cada sócio no pleno gozo dos direitos sociais tem um voto. Os sócios, inscritos como pessoas colectivas devem, em carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomear as pessoas que poderão exercer o direito de voto em sua representação.
- (4) Cada sócio pode fazer-se representar por outro sócio mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas nenhum sócio pode acumular mais de três representações.
- (5) Salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença ou a representação de pelo menos metade dos sócios com direito a voto, e em segunda convocação uma hora depois, no mesmo local, com qualquer número de sócios presentes.
- (6) Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem do dia.
- (7) As votações só serão secretas, se, pelo menos um quarto dos sócios presentes e representados assim o requerer. As eleições serão feitas por voto secreto, a não ser que, por unanimidade, os sócios presentes ou representados decidam em contrário. A lista mais votada vence independentemente dos votos de cada candidato. Em caso de empate, procede-se de imediato a nova eleição entre as duas listas mais votadas.

- (8) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos a não ser que a lei ou os Estatutos disponham diferentemente. Uma igualdade de votos determina a não aceitação da proposta. As deliberações sobre a nomeação de sócios honorários e alterações dos Estatutos exigem a maioria qualificada de três quartos do número de votos dos sócios presentes e representados.
- (9) Será elaborada uma acta sobre as deliberações tomadas com os resultados das votações. Além disso, elaborar-se-á uma lista de presenças, que, tal como a acta, será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

## Capítulo Quarto: Conselho Director

### Artigo 12º Composição

- (1) O Conselho Director é constituído por cinco a nove membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um Director Executivo, e eventualmente por mais dois ou quatro Vogais. O Conselho Director é constituído por sócios da Câmara, que não sejam seus empregados.
- (2) Para fazerem parte do Conselho Director, deverão ser eleitas de forma ponderada pessoas singulares de nacionalidade alemã e portuguesa.
- (3) O Conselho Director elegerá de entre os seus membros, na sua primeira reunião, que se deverá realizar o mais tardar dentro de uma semana após a sua eleição, o Presidente e os dois Vice-Presidentes, assim como o Tesoureiro. A primeira reunião será convocada e conduzida pelo membro do Conselho Director mais idoso.
- (4) O Director Executivo não poderá ser eleito Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro. Trabalha em regime de exclusividade.
- (5) Se um membro do Conselho Director renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, o Conselho Director poderá substituí-lo por um novo membro. Se for o Presidente a renunciar, o seu cargo será exercido por um dos Vice-Presidentes.  
Se o Director Executivo renunciar, será substituído pelo Conselho Director por um novo membro a indicar pelo DIHK.  
Renunciando um membro do Conselho Director, deverá a primeira Assembleia Geral Ordinária que reúna, proceder à ratificação do membro que, entretanto tiver sido cooptado ou indicado.

### Artigo 13º Funções

- (1) O Conselho Director promove as actividades da Câmara, zela pelo cumprimento dos Estatutos, decide as orientações da política da Câmara e defende os interesses dos sócios, actuando com pleno respeito pelas deliberações da Assembleia Geral e em íntima colaboração com o DIHK.
- (2) Compete especialmente ao Conselho Director:
  - a) apresentar o relatório de cada exercício à Assembleia Geral;
  - b) decidir sobre a admissão e exclusão de sócios;
  - c) administrar o património da Câmara;
  - d) aprovar o orçamento para o exercício;
  - e) fixar, provisoriamente, a importância da jóia e das quotas dos sócios para cada exercício, depois de ouvida a Comissão Revisora de Contas nos termos do nº (2) do artigo 20;
  - f) decidir do plano de organização e do número de postos de trabalho;
  - g) nomear os membros da Comissão Consultiva;
  - h) nomear comissões para se ocuparem de assuntos específicos;
  - i) elaborar propostas para nomeação de sócios honorários;
  - j) prestar homenagens e reconhecer méritos;
  - k) decidir sobre a constituição ou participação em empresas juridicamente autónomas.
- (3) O Conselho Director tem ainda competência em todas as demais questões, que por lei ou pelos Estatutos não sejam expressamente reservadas à Assembleia Geral ou à Gerência.

### Artigo 14º Competências Especiais

- (1) Ao Presidente do Conselho Director compete em especial promover as relações com entidades oficiais e particulares da República Federal da Alemanha e de Portugal, assim como participar em realizações oficiais em representação da Câmara. O Presidente pode fazer-se representar em caso de impedimento.
- (2) Ao Tesoureiro compete a supervisão e o controle dos meios financeiros da Câmara e a participação no planeamento financeiro.

### Artigo 15º Reuniões, Deliberações, Actas

- (1) As reuniões do Conselho Director são convocadas e dirigidas pelo Presidente. As reuniões do Conselho Director devem realizar-se com regularidade e pelo menos, seis vezes por ano.

- (2) O Conselho Director só tem poderes para deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria simples, caso estes Estatutos não disponham diferentemente.
- (3) As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Director serão lavradas em acta, a aprovar por esse órgão na sessão seguinte.

#### **Artigo 16º Comissão Consultiva e Comissões**

- (1) Poderá haver uma Comissão Consultiva, que tem por atribuição, aconselhar o Conselho Director no cumprimento das funções que lhe competem.
- (2) A Comissão Consultiva é constituída por personalidades, cuja colaboração se considere útil à Câmara.
- (3) A nomeação dos membros da Comissão Consultiva é feita pelo Conselho Director e o seu mandato cessa simultaneamente com este, sendo possível a recondução por uma ou mais vezes.
- (4) As reuniões da Comissão Consultiva são convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Director.
- (5) Por decisão do Conselho Director podem ser criadas comissões especiais para tratamento de assuntos específicos. O Presidente de cada comissão é mandado pelo Presidente do Conselho Director.

#### **Artigo 17º Representação**

A Câmara é representada judicial e extrajudicialmente, incluindo poderes especiais para confessar, desistir ou transigir em qualquer acção judicial pelo Presidente do Conselho Director conjuntamente com o Director Executivo.

#### **Artigo 18º Funções do Director Executivo**

- (1) O Director Executivo é responsável por todos os assuntos correntes da Câmara, no âmbito destes Estatutos.
- (2) Compete ao Director Executivo ainda:
  - a) auxiliar o restante Conselho Director no cumprimento das suas funções;
  - b) preparar o plano de organização e de número de postos de trabalho da Câmara, assim como o respectivo orçamento;
  - c) admitir os colaboradores da Câmara;
  - d) estar presente nas Assembleias Gerais;
  - e) elaborar as actas das reuniões do Conselho Director.

- (3) O Director Executivo e todos os restantes membros da Gerência exercem os seus cargos, segundo o princípio da estrita objectividade, confidencialidade e neutralidade.
- (4) O Director Executivo poderá, por deliberação do Conselho Director, designar um colaborador da Câmara como seu representante. O representante assume as suas competências, sem no entanto, ocupar o lugar de membro do Conselho Director.

## Capítulo Quinto: Comissão Revisora de Contas

### Artigo 19º Composição

- (1) A Comissão Revisora de Contas é constituída por um Presidente e dois vogais. É convocada sempre que o Presidente o considere necessário, mas reunirá pelo menos uma vez por ano.
- (2) Se um dos membros renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomeará, para o resto do mandato, um membro novo para integrar a Comissão.

### Artigo 20º Funções

- (1) Compete à Comissão Revisora de Contas supervisionar as contas da Câmara, nomeadamente examinar os livros, assim como dar parecer sobre o relatório anual e as contas do Conselho Director.
- (2) É da competência da Comissão Revisora de Contas a emissão de pareceres sobre o montante da jóia e das quotas.

### Artigo 21º Auditoria

Em complemento das funções da Comissão Revisora de Contas e de acordo com esta, deverá encarregar-se uma sociedade de auditores de efectuar o exame das contas anuais da Câmara. O mandato será dado individualmente para cada exercício.

## Capítulo Sexto: Contas

### Artigo 22º Meios Financeiros e Património

- (1) A Câmara tem como receitas para a realização do seu objectivo:
  - a) jóias de admissão, quando existentes, e quotas de sócios;
  - b) receitas de prestação de serviços;
  - c) juros e rendimentos de bens pertencentes à Câmara;
  - d) donativos facultativos e subsídios vários.
- (2) As despesas da Câmara são as necessárias à realização dos objectivos e funções estabelecidos nestes Estatutos.
- (3) O património da Câmara é administrado pelo Conselho Director. O Conselho Director determina quais os empregados da Câmara que, além do Director Executivo, podem movimentar as contas bancárias. São sempre necessárias duas assinaturas. Os actos de gestão corrente são praticados pelo Director Executivo ou por quem o substituir.
- (4) A Câmara não poderá utilizar subsídios ou donativos concedidos com afectação a um fim, senão na medida da sua prossecução.
- (5) Para a movimentação do património alheio, afecto a um fim inerente a serviços, que pressuponha a existência de uma conta especial, é suficiente a assinatura do respectivo Director de Departamento e de um outro Director de Departamento ou do Director Executivo.

### Artigo 23º Responsabilidades

Pelas obrigações da Câmara responde exclusivamente o seu património.

### Artigo 24º Ano de Exercício

O ano de exercício coincide com o ano civil.

## Capítulo Sétimo: Arbitragem

### Artigo 25º Comissão de Arbitragem

- (1) A Comissão de Arbitragem é constituída por três membros, tendo por função supervisionar a instalação e funcionamento de um Tribunal de Arbitragem da Câmara.

- (2) Os litígios entre os participantes no intercâmbio económico entre Portugal e a República Federal da Alemanha, assim como entre dois sócios da Câmara, podem, mediante acordo, ser submetidos ao Tribunal de Arbitragem da Câmara. O processo de arbitragem será objecto de regulamento próprio.

## Capítulo Oitavo: Outras Disposições

### Artigo 26º Alterações dos Estatutos

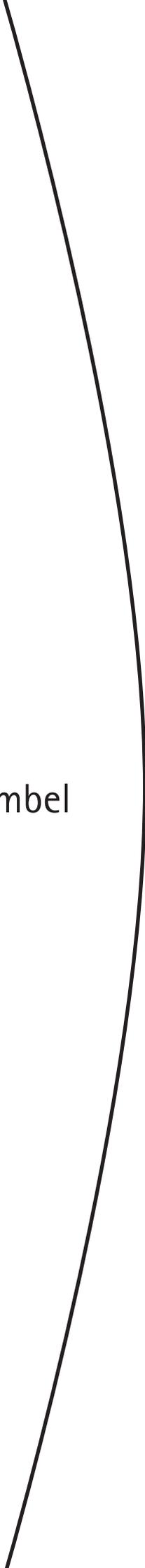
Por proposta do Conselho Director ou mediante requerimento escrito de pelo menos um terço dos sócios, os Estatutos poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral. As deliberações neste sentido terão de ter o voto favorável de três quartos do número dos votos presentes e representados.

### Artigo 27º Extinção da Câmara

- (1) A extinção da Câmara pode efectuar-se por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.
- (2) O requerimento de extinção pode ser apresentado pelo Conselho Director ou pelo menos por um terço dos sócios e será entregue, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- (3) A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária, em que deverá deliberar-se sobre a extinção da Câmara, tem de conter expressamente a indicação da finalidade da reunião e ser entregue nos Correios pelo menos com uma antecedência de 30 dias, em relação à data marcada para a reunião da Assembleia.
- (4) Depois de verificado o quórum, a extinção só pode ser deliberada por uma maioria de três quartos de todos os sócios da Câmara.
- (6) O património existente no momento da extinção da Câmara, que não esteja subordinado a finalidades especiais e depois de pagas todas as obrigações existentes, será entregue, ouvido o DIHK, e por deliberação da Assembleia Geral, a uma instituição com objectivos iguais ou semelhantes à Câmara, ou a outras instituições, que tenham por objectivo o fomento das relações económicas luso-alemãs.







Präambel



Die Deutsch – Portugiesische Industrie- und Handelskammer ist eine Organisation ohne Gewinnerzielungsabsicht gemäß portugiesischem Zivilrecht. Sie gehört zum ständig wachsenden Netz der Auslandshandelskammern, Delegiertenbüros und Repräsentanzen der Bundesrepublik Deutschland. Zusammen mit anderen Auslandshandelskammern wird sie vom Deutschen Industrie- und Handelskammertag betreut und ergänzt die Arbeit der Botschaften, indem sie Aufgaben im Bereich der Außenwirtschaftsförderung auf Unternehmensebene wahrnimmt.

Die Deutsch – Portugiesische Industrie- und Handelskammer blickt zu diesem Zeitpunkt auf eine fast fünfzigjährige Geschichte zurück, die ihren Anfang im Jahre 1954 als Deutsche Handelskammer in Portugal nahm.

Die in Portugal bereits seit langer Zeit präsente deutsche Industrie empfand es als wichtig, dass als tragende Brückenpfeiler zwischen beiden Ländern eine Vereinigung gegründet wird, in die Unternehmen aus Industrie und Handel, seien es deutsche oder portugiesische Unternehmen, als Mitglieder aufgenommen werden, um so die Wirtschaftsbeziehungen noch intensiver fördern zu können. Diese Vereinigung sollte sowohl der Freundschaft zwischen beiden Ländern als auch gesellschaftlichen, nicht jedoch politischen Zwecken dienen.

Unter der heutigen Bezeichnung arbeitet die Kammer seit 1967 und ist mittlerweile erste Kontaktstelle und Dienstleistungszentrum für Unternehmen und Interessierte – sowohl in Portugal als auch in Deutschland.

Lissabon, März 2002





Satzung



## 1. Kapitel: Grundlagen

### § 1 Name und Sitz

- (1) Die am 10. November 1954 gegründete Deutsche Handelskammer in Portugal trägt seit 1967 die Bezeichnung Deutsch-Portugiesische Industrie- und Handelskammer. Die Kammer ist ein Verein ohne Gewinnerzielungsabsicht, dessen Rechtsverhältnisse sich nach portugiesischem Recht und dieser Satzung bestimmen.
- (2) Die Kammer setzt sich aus Mitgliedern, im Einzelnen natürliche oder juristische Personen, zusammen. Zu den Organen der Kammer zählen die Mitgliederversammlung, der Vorstand, die Rechnungsprüfungskommission und die Schiedsgerichtskommission.
- (3) Die Kammer hat ihren Sitz in Lissabon und eine Zweigstelle in Porto. Sie kann weitere Geschäftsstellen oder sonstige Vertretungen an anderen Orten einrichten.
- (4) Die Kammer ist eine vom Deutschen Industrie- und Handelskammertag (DIHK) anerkannte deutsche Auslandshandelskammer.

### § 2 Ziele und Aufgaben

- (1) Die Kammer versteht sich als zentrale Kontaktstelle, mit dem Ziel, die bilateralen Wirtschaftsbeziehungen zwischen der Bundesrepublik Deutschland und Portugal in beiden Richtungen zu fördern. Dazu zählen insbesondere:
  - a) Wahrnehmung der Mitgliederinteressen;
  - b) Erbringung qualifizierter Dienstleistungen für Mitglieder und Nichtmitglieder;
  - c) Optimierung der Berufsaus- und Weiterbildung;
  - d) Unterstützung bei der Erschließung neuer Märkte;
  - e) Effektive Zusammenarbeit mit den am Wirtschaftsverkehr beteiligten Institutionen und Behörden verbunden mit der Interessenvertretung gegenüber diesen Einrichtungen;
  - f) Repräsentation der deutschen Wirtschaft sowie die Zusammenarbeit mit der portugiesischen Wirtschaft;

- (2) Zur Erreichung dieser Ziele obliegen der Kammer insbesondere folgende Aufgaben:
  - a) die Erteilung von Auskünften, die Durchführung von Beratungen, die Erstellung von Gutachten, Marktstudien und Berichten;
  - b) die Vermittlung, Pflege und Weiterentwicklung von Geschäftsverbindungen zwischen beiden Ländern im Rahmen des Europäischen Binnenmarkts und mit Drittländern;
  - c) die Anbahnung und Pflege von Kontakten, sowie der Einsatz von Kontaktmöglichkeiten zwischen interessierten Wirtschaftskreisen beider Länder;
  - d) die Wahrnehmung der Interessen der an den bilateralen Wirtschaftsbeziehungen Beteiligten bei den deutschen und portugiesischen Regierungsstellen sowie öffentliche und private Körperschaften einschliesslich der Europäischen Institutionen;
  - e) die Sammlung und Weitergabe von Informationen über die Wirtschaftssituation in der Bundesrepublik Deutschland und Portugal, über Stand und Entwicklung von wirtschafts-, handelspolitischen und rechtlichen Fragen durch zweckentsprechende Publikationen;
  - f) die Durchführung von Veranstaltungen wie Pressekonferenzen, Informationsseminaren, Tagungen und Kooperationsbörsen sowie die Teilnahme an derartigen Veranstaltungen, soweit sie mit den Zielen der Satzung vereinbar sind;
  - g) der Nachweis von Absatz-, Beschaffungs- und Investitionsmöglichkeiten in beiden Ländern;
  - h) die Vermittlung bei Streitigkeiten zwischen am bilateralen Wirtschaftsverkehr Beteiligten;
  - i) Förderung und Durchführung von Bildungsmaßnahmen in Zusammenarbeit mit Unternehmen, deutschen und portugiesischen Behörden sowie Schulen und Universitäten im In- und Ausland. Im Besonderen das Angebot einer Berufsausbildung, welche Elemente der Theorie und Praxis vereint.
  - j) die interne Ausbildung von Rechtsreferendaren sowie die Betreuung von Praktikanten;
  - k) die Übernahme sonstiger Leistungen, die den Zielen dieser Satzung dienen und im Einklang mit den geltenden Gesetzen stehen.
- (3) Die Leistungen sind sowohl Unternehmen als auch natürlichen Personen zugänglich, soweit sie die erforderlichen Voraussetzungen erfüllen.
- (4) Die Kammer kann zur Förderung ihrer Aufgaben rechtlich selbständige Unternehmen gründen oder sich an ihnen beteiligen.
- (5) Die Kammer übt ihre Tätigkeit in enger und direkter Zusammenarbeit mit dem DIHK, den Behörden der Bundesrepublik Deutschland und Portugal, den inter-

nationalen Institutionen sowie den deutschen Auslandshandelskammern in anderen Ländern aus.

- (6) Die Kammer enthält sich jeglicher politischer oder weltanschaulicher Betätigung.

## 2. Kapitel: Mitglieder

### § 3 Arten der Mitgliedschaft

- (1) Die Kammer unterscheidet zwei Arten von Mitgliedern: ordentliche und Ehrenmitglieder.
- (2) Ordentliche Mitglieder können natürliche Personen und juristische Personen werden, die an den deutsch-portugiesischen Wirtschaftsbeziehungen beteiligt sind und diese fördern wollen. Die Angestellten der Kammer können nicht Mitglied sein.
- (3) Persönlichkeiten, die sich um die Förderung der deutsch-portugiesischen Wirtschaftsbeziehungen besonders verdient gemacht haben, kann die Ehrenmitgliedschaft verliehen werden.

### § 4 Aufnahme der Mitglieder

- (1) Die Mitgliedschaft beginnt mit einem Aufnahmebeschluss und der Zahlung einer Aufnahmegebühr, soweit erhoben, und des Beitrages.
- (2) Die ordentliche Mitgliedschaft erfolgt auf schriftlichen Antrag an die Kammer, mit dem der Bewerber für den Fall seiner Aufnahme die Satzung und die Ziele der Kammer anerkennt.  
Über die Aufnahme entscheidet der Vorstand. Die Entscheidung des Vorstandes ist dem Antragsteller schriftlich mitzuteilen.
- (3) Die Ehrenmitgliedschaft erfolgt auf Vorschlag des Vorstandes durch Beschluss der ordentlichen Mitgliederversammlung. Vorschlag und Beschluss sind gleichfalls davon abhängig zu machen, dass das zukünftige Ehrenmitglied Ziele und Aufgaben der Satzung achtet.

### § 5 Rechte der Mitglieder

Die Mitglieder haben das Recht:

- a) an den Mitgliederversammlungen teilzunehmen, Anträge zu stellen und das Stimmrecht auszuüben;
- b) Wahlvorschläge mit schriftlicher Einverständniserklärung der jeweiligen Kandidaten für jedes Organ der Kammer einzubringen. Es sind lediglich diejenigen

Wahlvorschläge zu berücksichtigen, die spätestens am zehnten Tag vor dem Termin einer ordentlichen Mitgliederversammlung schriftlich beim Präsidenten der Mitgliederversammlung eingehen; es obliegt dem DIHK das geschäftsführende Vorstandsmitglied zu benennen, dessen Name auf der Kandidatenliste aufzuführen ist, soweit der DIHK als Mitglied einen wesentlichen Beitrag leistet.

- c) auf Unterstützung und Beratung durch die Kammer in allen Angelegenheiten, die im Rahmen des Kammerzwecks liegen;
- d) an allen allgemeinen Veranstaltungen der Kammer teilzunehmen;
- e) über die Dienstleistungen der Kammer einschließlich ihrer periodischen Veröffentlichungen kostenfrei oder zu einem ermäßigten Tarif zu verfügen.

#### **§ 6 Pflichten der Mitglieder**

- (1) Die Mitglieder sind verpflichtet:
  - a) die Kammer bei der Erreichung ihrer Ziele und Aufgaben zu unterstützen;
  - b) die Satzung einzuhalten und die Beschlüsse der Kammerorgane zu befolgen;
  - c) die Aufnahmegebühr, soweit erhoben, zu entrichten und den zu Beginn eines jeden Geschäftsjahres fälligen Jahresbeitrag zu zahlen;
  - d) jede Änderung ihrer Anschrift oder ihrer Bezeichnung der Kammer mitzuteilen.
- (2) Ehrenmitglieder sind von der Zahlung der Aufnahmegebühr und des Beitrages befreit.

#### **§ 7 Ende der Mitgliedschaft**

- (1) Die Mitgliedschaft erlischt durch Austritt, Tod, Liquidation, Ausschluss oder durch Verlust der Rechtspersönlichkeit.
- (2) Eine Austrittserklärung muss der Kammer spätestens drei Monate vor Ablauf des Geschäftsjahres schriftlich zugegangen sein, mit dessen Ende sie wirksam wird. Bis dahin hat sie auf die Mitgliedsrechte und -pflichten keinen Einfluß.
- (3) Ist ein Mitglied mit der Zahlung des Jahresbeitrages nach Erhalt der zweiten Mahnung durch die Kammer noch 30 weitere Tage in Verzug, gilt dies als stillschweigende Austrittserklärung.
- (4) Ein Mitglied kann durch Beschluss des Vorstandes ausgeschlossen werden, wenn ein gerechtfertigter Grund vorliegt.
- (5) Wird das Vorliegen eines Ausschlussgrundes vermutet, ist dem Mitglied die Möglichkeit zu geben, sich gegenüber dem Vorstand zu rechtfertigen. Die endgültige Entscheidung des Vorstandes ist dem Mitglied durch eingeschriebenen Brief bekannt zu geben.
- (6) Ein Ausschluss begründet kein Recht auf Rückzahlung von Mitgliedsbeiträgen.

### 3. Kapitel: Mitgliederversammlung

#### § 8 Zusammensetzung der Mitgliederversammlung

- (1) Die Mitgliederversammlung ist das oberste Organ der Kammer und wird von allen Mitgliedern gebildet, die im vollen Besitz der Mitgliederrechte sind.
- (2) Der Vorsitz der Mitgliederversammlung setzt sich zusammen aus einem Präsidenten, einem stellvertretenden Präsidenten und einem Schriftführer.

#### § 9 Ordentliche Mitgliederversammlung

- (1) Die ordentliche Mitgliederversammlung soll innerhalb der ersten drei Monate eines jeden Jahres stattfinden.
- (2) Die ordentliche Mitgliederversammlung ist neben den ihr durch Gesetz zugewiesenen Aufgaben insbesondere zuständig für:
  - a) die Wahl der Mitglieder des Vorsitzes der Mitgliederversammlung;
  - b) die Wahl der Mitglieder des Vorstandes;
  - c) die Wahl der Mitglieder der Rechnungsprüfungskommission;
  - d) die Wahl der Mitglieder der Schiedsgerichtskommission und die Billigung der Schiedsgerichtsordnung;
  - e) die Diskussion des vom Vorstand zu erstattenden Berichtes über das abgelaufene Geschäftsjahr;
  - f) die Diskussion und Billigung der Jahresabrechnung und des Berichtes der Rechnungsprüfungskommission;
  - g) die Bestätigung und die Höhe der Aufnahmegebühren sowie die Höhe der Beiträge, die der Vorstand vorläufig festgelegt hat;
  - h) die Ernennung von Ehrenmitgliedern;
  - i) die Änderung der Satzung.
- (3) Die unter Absatz (2) a), b) c) und d) genannten Organmitglieder werden auf drei Jahre gewählt. Sie bleiben bis zur Neuwahl im Amt. Bestätigungen und Nachwahlen gelten für den Rest der Amtszeit. Eine einmalige Wiederwahl für das gleiche Organ ist zulässig, davon ausgenommen ist jedoch das geschäftsführende Vorstandsmitglied.
- (4) Die von der ordentlichen Mitgliederversammlung gewählten Mitglieder üben ihre Tätigkeit ehrenamtlich aus. Ihr Amt ist ein persönliches Amt, eine Vertretung jeglicher Art ist nicht möglich.

### § 10 Außerordentliche Mitgliederversammlung

- (1) Eine ausserordentliche Mitgliederversammlung ist einzuberufen, wenn
  - a) die Satzung es vorschreibt;
  - b) der Vorstand dies beschließt;
  - c) mindestens ein Fünftel der Mitglieder, die im vollen Besitz der Mitgliederrechte sind, die Einberufung schriftlich unter Angabe der Gründe verlangt.
- (2) Die Einladung zu einer außerordentlichen Mitgliederversammlung ist innerhalb von sechs Wochen nach Erhalt des Antrages zu versenden.

### § 11 Verfahren

- (1) Mitgliederversammlungen werden durch den Präsidenten der Mitgliederversammlung einberufen und geleitet.
- (2) Die Einberufung erfolgt schriftlich unter Angabe von Ort, Zeit und Tagesordnung sowie eventueller Wahlvorschläge für jedes Organ der Kammer. Die Einladung ist mindestens 30 Tage vor dem Termin einer ordentlichen Mitgliederversammlung und mindestens 15 Tage vor dem Termin einer außerordentlichen Mitgliederversammlung abzusenden, sofern diese Satzung nichts anderes bestimmt.
- (3) Jedes Mitglied, das im vollen Besitz seiner Mitgliederrechte ist, hat eine Stimme. Mitglieder, die als juristische Person eingetragen sind, benennen dem Präsidenten der Mitgliederversammlung durch einfachen Brief die Person, die für die juristische Person das Stimmrecht ausüben kann.
- (4) Jedes Mitglied kann sich durch einen an den Präsidenten der Mitgliederversammlung gerichteten einfachen Brief von einem anderen Mitglied vertreten lassen, doch kann kein Mitglied mehr als drei Stellvertretungen wahrnehmen.
- (5) Sofern das Gesetz oder die Satzung keine qualifizierte Mehrheit verlangt, ist die Mitgliederversammlung nach erster Einberufung beschlußfähig, wenn mindestens die Hälfte der stimmberechtigten Mitglieder anwesend oder vertreten ist und nach zweiter Einberufung, eine Stunde später am gleichen Ort, mit jeder Zahl der anwesenden Mitglieder.
- (6) Beschlüsse können nur über Angelegenheiten gefaßt werden, die auf der Tagesordnung stehen.
- (7) Über Beschlüsse wird offen abgestimmt, sofern nicht mindestes ein Viertel der anwesenden und vertretenen Mitglieder eine geheime Abstimmung verlangt. Wahlen sind in geheimer Abstimmung durchzuführen, es sei denn, dass alle anwesenden und vertretenen Mitglieder einstimmig dagegen sind. Unabhängig von der Anzahl der Stimmen der einzelnen Kandidaten ist die Liste mit der Mehrheit ausschlaggebend. Im Falle der Stimmgleichheit ist unverzüglich

eine Neuwahl zwischen den beiden führenden Listen vorzunehmen.

- (8) Beschlüsse werden mit einfacher Mehrheit der Stimmen gefaßt, soweit nicht das Gesetz oder die Satzung etwas anderes vorschreibt. Stimmengleichheit gilt als Ablehnung des Antrages. Beschlüsse über die Verleihung der Ehrenmitgliedschaft sowie Satzungsänderungen bedürfen einer Mehrheit von drei Vierteln der anwesenden und vertretenen Stimmen.
- (9) Über die gefassten Beschlüsse und die Abstimmungsergebnisse wird ein Protokoll erstellt. Außerdem ist eine Anwesenheitsliste zu führen, die ebenso wie das Protokoll von den Mitgliedern des Vorsitzes der ordentlichen Mitgliederversammlung zu unterzeichnen ist.

## 4. Kapitel: Vorstand

### § 12 Zusammensetzung

- (1) Der Vorstand setzt sich zusammen aus fünf bis neun Mitgliedern: einem Präsidenten, zwei Vize-Präsidenten, einem Schatzmeister, einem geschäftsführenden Vorstandsmitglied, sowie gegebenenfalls weiteren zwei bis vier Mitgliedern. Der Vorstand setzt sich nur aus Mitgliedern zusammen, die selbst nicht in der Kammer angestellt sind.
- (2) Dem Vorstand sollen in ausgewogener Form natürliche Personen deutscher und portugiesischer Nationalität angehören.
- (3) Der Vorstand wählt bei seiner ersten Zusammenkunft spätestens binnen einer Woche nach seiner Wahl aus seiner Mitte den Präsidenten, die Vize-Präsidenten sowie den Schatzmeister. Die erste Sitzung ist von dem an Lebensjahren ältesten Vorstandsmitglied einzuberufen und zu leiten.
- (4) Das geschäftsführende Vorstandsmitglied kann weder zum Präsidenten, noch zum Vize-Präsidenten, noch zum Schatzmeister gewählt werden. Er ist hauptamtlich tätig.
- (5) Scheidet ein Vorstandsmitglied vor Ablauf seiner Amtszeit aus dem Vorstand aus, so kann der Vorstand es durch ein neues Mitglied ersetzen, das von der nächsten ordentlichen Mitgliederversammlung in dieser Funktion zu bestätigen ist.  
Handelt es sich bei dem Ausscheidenden um den Präsidenten, so wird sein Amt durch einen der Vize-Präsidenten wahrgenommen.  
Handelt es sich bei dem Ausscheidenden um das geschäftsführende Vorstandsmitglied, so wird es vom Vorstand durch ein neues vom DIHK vorgeschlagenes Mitglied ersetzt.

### **§ 13 Aufgaben**

- (1) Der Vorstand fördert die Aufgaben der Kammer, achtet auf die Einhaltung der Satzung, beschließt die Richtlinien der Kammerpolitik und wahrt die Interessen der Mitglieder. Er handelt unter Beachtung der Beschlüsse der Mitgliederversammlung und in vertrauensvoller Zusammenarbeit mit dem DIHK.
- (2) Dem Vorstand obliegen insbesondere:
  - a) die Berichterstattung an die Mitgliederversammlung;
  - b) die Entscheidung über die Aufnahme und den Ausschluß von Mitgliedern;
  - c) die Verwaltung über das Vermögen der Kammer;
  - d) die Genehmigung des Haushaltsplanes für das Geschäftsjahr;
  - e) die vorläufige Festsetzung der Aufnahmegebühren und der Mitgliedsbeiträge eines jeden Geschäftsjahres nach Anhörung der Rechnungsprüfungskommission gemäß § 20 (2);
  - f) die Entscheidung über den Organisations- und Stellenplan;
  - g) die Berufung des Mitgliederbeirats;
  - h) das Einsetzen von Ausschüssen zur Bearbeitung bestimmter Angelegenheiten;
  - i) das Unterbreiten von Vorschlägen zur Verleihung der Ehrenmitgliedschaft;
  - j) das Aussprechen von Ehrungen und die Anerkennung von Diensten;
  - k) die Entscheidung über die Gründung und Beteiligung an rechtlich selbständigen Unternehmen.
- (3) Im Übrigen ist der Vorstand zuständig für alle Fragen, die nicht ausdrücklich der Mitgliederversammlung oder der Geschäftsführung durch Gesetz oder dieser Satzung vorbehalten sind.

### **§ 14 Besondere Obliegenheiten**

- (1) Dem Präsidenten des Vorstandes obliegt es insbesondere, die Beziehungen zu öffentlichen und privaten Stellen der Bundesrepublik Deutschland und Portugal zu pflegen sowie an öffentlichen Anlässen im Namen der Kammer teilzunehmen. Bei Verhinderung ist eine Delegation möglich.
- (2) Dem Schatzmeister obliegt es, die Finanzmittel der Kammer zu überwachen und zu kontrollieren sowie bei der Finanzplanung mitzuwirken.

### **§ 15 Sitzungen, Beschlüsse, Protokolle**

- (1) Die Sitzungen des Vorstandes werden vom Präsidenten einberufen und geleitet. Vorstandssitzungen sollen regelmäßig, mindestens sechsmal jährlich stattfinden.

- (2) Der Vorstand ist nur beschlussfähig, wenn die Mehrheit der Vorstandsmitglieder anwesend ist. Beschlüsse werden mit einfacher Stimmenmehrheit gefaßt, soweit diese Satzung nichts anderes bestimmt.
- (3) Über die in den Sitzungen des Vorstandes gefaßten Beschlüsse wird ein Protokoll erstellt, das in der folgenden Sitzung vom Vorstand zu genehmigen ist.

#### **§ 16 Beirat und Ausschüsse**

- (1) Es kann ein Beirat gebildet werden, der die Aufgabe hat, den Vorstand bei der Erledigung der ihm obliegenden Aufgaben zu beraten.
- (2) Der Beirat setzt sich aus Persönlichkeiten zusammen, deren Mitarbeit für die Kammer als nützlich erachtet wird.
- (3) Die Berufung der Beiratsmitglieder erfolgt durch den Vorstand und endet mit seiner Amtszeit. Ein- oder mehrmalige Wiederberufung ist möglich.
- (4) Sitzungen des Beirats werden vom Präsidenten des Vorstandes einberufen und geleitet.
- (5) Zur Bearbeitung bestimmter Angelegenheiten können auf Beschluss des Vorstandes besondere Ausschüsse gebildet werden. Der Vorsitzende eines jeden Ausschusses wird vom Präsidenten beauftragt.

#### **§ 17 Vertretung**

Gerichtlich und außergerichtlich wird die Kammer gemeinsam durch den Präsidenten des Vorstandes und das geschäftsführende Vorstandsmitglied vertreten. Die Vertretungsmacht schließt sowohl die Möglichkeit der Klageanerkennung als auch der Klagerücknahme, also auch des Vergleichs in jeglichen gerichtlichen Verfahren ein.

#### **§ 18 Aufgaben des Geschäftsführenden Vorstandsmitglieds**

- (1) Das geschäftsführende Vorstandsmitglied ist für alle laufenden Geschäfte der Kammer im Rahmen dieser Satzung verantwortlich.
- (2) Dem geschäftsführenden Vorstandsmitglied obliegt weiterhin:
  - a) den übrigen Vorstand bei der Durchführung seiner Aufgaben zu unterstützen;
  - b) den Organisations- und Stellenplan der Kammer sowie den Haushaltsplan auszuarbeiten;
  - c) die Mitarbeiter der Kammer einzustellen;
  - d) bei Mitgliederversammlungen anwesend zu sein;
  - e) Protokolle der Vorstandssitzungen zu erstellen.

- (3) Das geschäftsführende Vorstandsmitglied und alle sonstigen Mitarbeiter der Geschäftsführung üben ihre Tätigkeit nach dem Grundsatz strikter Objektivität, Vertraulichkeit und Neutralität aus.
- (4) Das geschäftsführende Vorstandsmitglied kann auf Beschluss des Vorstandes einen Mitarbeiter der Kammer zu seinem Stellvertreter bestellen. Der Stellvertreter übernimmt seine Befugnisse ohne jedoch in die Stellung als Vorstandsmitglied einzutreten.

## **5. Kapitel: Rechnungsprüfungskommission**

### **§ 19 Zusammensetzung**

- (1) Die Rechnungsprüfungskommission setzt sich zusammen aus einem Vorsitzenden und zwei weiteren Mitgliedern. Sie wird einberufen, wenn es ihr Vorsitzender für erforderlich hält, mindestens jedoch einmal jährlich.
- (2) Scheidet eines dieser Mitglieder vor Ablauf seiner Amtszeit aus, so wird der Präsident der Mitgliederversammlung für die restliche Amtszeit ein neues Mitglied für die Rechnungsprüfungskommission ernennen.

### **§ 20 Aufgaben**

- (1) Aufgabe der Rechnungsprüfungskommission ist es, die Finanzen der Kammer zu überwachen. Dazu gehört die Prüfung der Bücher wie auch die Erstellung eines Gutachtens über den Jahresbericht und die Rechnungslegung des Vorstandes.
- (2) Der Rechnungsprüfungskommission obliegt es, sich gutachtlich über die Höhe der Aufnahmegebühr und der Mitgliedsbeiträge zu äußern.

### **§ 21 Wirtschaftsprüfung**

Zur Ergänzung der Aufgaben der Rechnungsprüfungskommission soll mit deren Einverständnis eine Wirtschaftsprüfungsgesellschaft mit der Prüfung des Jahresabschlusses der Kammer beauftragt werden. Der Auftrag hierfür wird jeweils für ein Geschäftsjahr erteilt.

## 6. Kapitel: Rechnungswesen

### § 22 Finanzmittel und Vermögen

- (1) Die Kammer hat zur Durchführung ihrer Aufgaben folgende Einnahmen:
  - a) Aufnahmegebühren, soweit sie erhoben werden, und Mitgliedsbeiträge,
  - b) Einnahmen aus Dienstleistungen,
  - c) Zinsen und Erträge aus Vermögensanlagen der Kammer,
  - d) freiwillige und sonstige Zuwendungen.
- (2) Ausgaben der Kammer bilden die Kosten, die sich aus der Durchführung der in dieser Satzung festgelegten Ziele und Aufgaben ergeben.
- (3) Das Vermögen der Kammer wird vom Vorstand verwaltet. Der Vorstand bestimmt die Mitarbeiter der Kammer, die neben dem geschäftsführenden Vorstandsmitglied über Bankkonten verfügen können. Es sind stets zwei Unterschriften erforderlich. Die laufenden Geschäfte werden vom geschäftsführenden Vorstandsmitglied oder seinem Vertreter ausgeführt.
- (4) Soweit die Kammer zweckgebundene Zuwendungen oder Zuschüsse erhält, ist die Verfügung nur im Rahmen der Zweckbindung möglich.
- (5) Für Verfügungen über das Fremdvermögen, welche zweckgebunden im Rahmen von Dienstleistungen über Sonderkonten erfolgen müssen, ist die Unterschrift des verantwortlichen Abteilungsleiters und eines weiteren Abteilungsleiters oder des geschäftsführenden Vorstandsmitglieds ausreichend.

### § 23 Haftung

Für die Verbindlichkeiten der Kammer haftet ausschließlich ihr Vermögen.

### § 24 Geschäftsjahr

Geschäftsjahr ist das Kalenderjahr

## 7. Kapitel: Schiedsgerichtsbarkeit

### § 25 Schiedsgerichtskommission

- (1) Die Schiedsgerichtskommission besteht aus drei Mitgliedern mit der Aufgabe, die Einleitung und den Ablauf des Verfahrens beim Schiedsgericht der Kammer zu überwachen.

- (2) Das Schiedsgericht kann bei einer Streitigkeit zwischen den am Wirtschaftsverkehr zwischen Portugal und der Bundesrepublik Deutschland Beteiligten, sowie zwischen zwei Mitgliedern der Kammer, angerufen werden, wenn eine entsprechende Schiedsgerichtsvereinbarung vorliegt. Näheres regelt die Schiedsgerichtsordnung.

## 8. Kapitel: Sonstige Bestimmungen

### § 26 Satzungsänderung

Auf Vorschlag des Vorstandes oder schriftlichen Antrag von mindestens einem Drittel der Mitglieder kann die Satzung durch Beschluss der Mitgliederversammlung mit einer Mehrheit von drei Viertel der anwesenden und vertretenen Stimmen geändert werden.

### § 27 Auflösung der Kammer

- (1) Die Auflösung der Kammer kann durch den Beschluß einer außerordentlichen Mitgliederversammlung, die ausschließlich zu diesem Zweck einzuberufen ist, erfolgen.
- (2) Der Antrag auf Auflösung kann vom Vorstand oder mindestens einem Drittel der Mitglieder gestellt werden und muß schriftlich bei dem Präsidenten der Mitgliederversammlung eingereicht werden.
- (3) Die Einladung zu der außerordentlichen Mitgliederversammlung, in der über die Auflösung der Kammer beschlossen werden soll, muß den Zweck der Versammlung enthalten und mindestens 30 Tage vor dem Termin der Sitzung bei der Post aufgegeben worden sein.
- (4) Nach Feststellung der Beschlussfähigkeit kann die Auflösung nur mit einer Mehrheit von drei Viertel aller Mitglieder der Kammer beschlossen werden.
- (5) Das bei Auflösung der Kammer nach Erfüllung von Verbindlichkeiten noch vorhandene und nicht durch besondere Zweckbestimmung gebundene Vermögen wird im Benehmen mit dem DIHK und durch Beschluss der Mitgliederversammlung auf eine Institution mit gleichen oder ähnlichen Aufgaben wie die Kammer oder sonstige Institutionen übertragen, die die Förderung der deutsch-portugiesischen Wirtschaftsbeziehungen zum Zwecke haben.

